



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 04/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE**

---

Ibitinga, 27 de Agosto de 2013.

● **Assunto: Ref. CMI Ofício 689/2013 – Solicita parecer acerca dos projetos de Lei Ordinária n.ºs 110/2013, 124/2013 e 129/2013.**

**Ilustríssimo Presidente:**

No que tange à constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei, tenho a esclarecer o seguinte:

**a) Projeto de Lei n.º 124/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento para 2013, aprovado pela Lei n.º 3.636, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências”:**

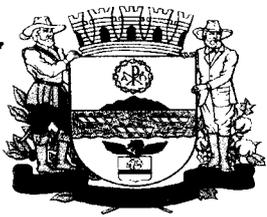
● O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165, *caput*, inciso III e parágrafos, da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A douta Assessoria de Finanças, analisando o teor do Projeto de Lei em comento, apontou algumas imperfeições de cunho meramente material, que serão oportunamente apontadas ao relator.

**b) Projeto de Lei n.º 110/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento para 2013, aprovado pela Lei n.º 3.636, de 19 de dezembro de 2012”:**

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165, *caput*, inciso III e parágrafos, da Constituição Federal, e artigos 34, inciso





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordoado -*

IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tendo a douta Assessoria de Finanças analisado e concordado integralmente com seu teor.

**c) Projeto de Lei n.º 129/2013 – “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga; institui o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – CONFISDO, e dá outras providências”:**

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, 196, 197, 198, inciso III, e 199, §1º, todos da Constituição Federal; e dos artigos 4, inciso XX, 5º, inciso I, e 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Chefe de Gabinete**

*Recorrido  
12/08/2013  
Tramitação  
12/08/13*

**A SUA SENHORIA**

**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

